



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar		
EMENTA: Responde ao Ofício nº 147/04 – Dir. Pedagógica, de responsabilidade do Cel PM Carlos Alberto de Oliveira		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04360927-9	PARECER Nº 0823/2004	APROVADO EM: 03.11.2004

I – RELATÓRIO

Das mãos da Sra. Presidenta deste Conselho de Educação recebo o Ofício nº 147/04, do Cel. PM Carlos Alberto de Oliveira, diretor pedagógico do Colégio da Polícia Militar, para, uma vez lido, apresentar o posicionamento deste Colegiado a respeito de seu conteúdo.

O Ofício em referência responde à solicitação contida no Parecer nº 730/2004 que versa sobre o limite de idade adotado no Edital de Concurso de Admissão ao ensino fundamental daquele estabelecimento, onde esta relatora, com o aval da Câmara de Educação Básica e do Gabinete da Presidência, solicitada da direção, a clareza quanto aos marcos legais que serviram de fundamento às exigências contidas no aludido Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como esclarecimento, o Ofício 147/04 – C.P.M – Dir. Pedagógica, em primeira instância, cita a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 10, V que determina a incumbência dos Estados de “baixar normas complementares para seu sistema de ensino” e, em segunda, as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Básica enviadas para todas as escolas do seu sistema de ensino.

Em verdade, seria suficiente a leitura da Lei nº 13.440 de 28.01.2004, D.O. 02.02.2004, que delega aos Colégios Militares a competência de organizar o ingresso de seus alunos através de processo seletivo e estes através de editais normativos.

O Art.10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando se refere ao poder normativo, está aludindo aos Conselhos de Educação, pois são estas instituições que têm a competência legal de baixar normas complementares ou não, para os seus sistemas de ensino. As Secretarias de Educação representam o poder executivo e, mesmo as suas diretrizes, têm que manter coerência com as normas legais baixadas pelo órgão normativo.

No que se refere ao item 21 (como está organizado o sistema de ensino no Ceará?) o documento “Diretrizes/2004 descreve a esquematização do ensino fundamental em ciclos de formação voltados para a prevenção da distorção série – idade. É, portanto, destinado a esse esquema organizacional o critério de faixas etárias apresentado na página 16 do documento, no item 22”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0823/2004

Como o Edital nº 02/04 - CPM, no item 5.4 refere-se a séries e não a ciclos de formação, não deve fidelidade às faixas etárias estabelecidas nas diretrizes da SEDUC, tal como estão expressas no item 22 anteriormente citado, caracterizando-se tão somente como decisão autônoma do estabelecimento de ensino, a idade limite para concorrência a concurso.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que se apresente ao Colégio da Polícia Militar o agradecimento por sua pronta resposta através do Ofício nº 147/04, esclarecendo o marco legal obedecido nas exigências estatuídas no Edital em pauta, embora com equivoco de interpretação.

Contudo, a relatora espera que os registros contidos no presente documento sejam também esclarecedores do funcionamento hierárquico de um sistema de ensino e permitam, outrossim, ao núcleo gestor do Colégio da Polícia Militar, perceber que este Conselho não poderia deixar de agir como o fez pelo Parecer nº 730/2004, pois é de sua competência dar atenção e fundamentação legal às questões demandantes por seus usuários.

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica “ad referendum” do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0823/2004

SPU Nº 04360927-9

APROVADO EM: 03.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC